



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### *Controladoria Interna*

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CI nº01/2020

*“Dispõe sobre contatação de serviços extraordinários (horas-extras), no âmbito do Município de Bandeirantes”*

A **CONTROLADORA INTERNA**, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Federal nº 4320/64, nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do TCE/PR nº113/2005 e na Lei Municipal nº3872/2019 e Lei Municipal 3.130/2019.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos do controle eletrônico de ponto, execução de serviços extraordinários, de racionalizar a rotina para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores do Município de Bandeirantes, proporcionando transparência no processo de registro;

Considerando Lei nº1886/1994 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

#### **RESOLVE:**

Em observância aos ditames legais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei Municipal 1886/1994, na forma do que preceituam os art. 55, § 2, bem como em atendimento às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Sistema de Controle Interno Municipal, resolve recomendar aos agentes públicos municipais, sob pena de responsabilidade, a observância aos preceitos constantes desta Instrução:

1) Fica vedada no âmbito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, em observância aos preceitos contidos nos art. 55, § 2, da Lei Municipal 1886/1994, a contratação de serviços extraordinários que contrariem os ditames ali contidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

*Lei 1886/94, capítulo VI, da jornada de trabalho:  
Art. 55º - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando disposto diversamente em lei ou regulamento próprio.  
§ 2º É permitida a prestação de serviço extraordinário, desde que previamente autorizada, não podendo ultrapassar cinquenta (50) horas mensais.*

2) Responde o agente responsável pela contratação na forma do que preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa.

*Lei Federal nº 8.429/92 Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.*

3) Estabelece ainda que a partir desta data a contratação de serviços extraordinários se dará somente dentro da mais estrita observância aos preceitos legais em epígrafe, bem como através do assento em ficha individual de cada servidor, cujas contratações deverão estar devidamente motivadas pela chefia imediata, cujo documento hábil a ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos juntamente com a autorização prevista no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 1866/1994, para o computo em folha de pagamento, devidamente preenchido, será o formulário constante do Anexo I, parte integrante desta.

4) A divisão de Recursos Humanos compete, sob pena de responsabilidade, computar à respectiva folha de pagamento somente os serviços extraordinários contratados mediante a observância aos preceitos legais contidos nesta instrução, devidamente formalizados na forma do Anexo I, acompanhados de prévia autorização da chefia imediata. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes, 17 de abril de 2020.

Isaias Gomes da Silva Jr.  
Controle Interno

Lino Martins  
Prefeito Municipal